



**DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.465/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE PALCO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO/MT.**

**RECORRENTE: L. A. PEREIRA PRODUCOES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 30.929.596/0001-70, Endereço: Rua San Diego, 345 Bairro: Jardim Califórnia, CEP: 78.070-420.

**CONTRARRAZOANTE: PAULO HENRIQUE ROMÃO**, inscrita no CNPJ: 97.433.353/0001-17, localizada na Avenida Diamantino, nº 1376, Centro, Diamantino-MT.

Trata-se de Recurso Administrativo e Contrarrazão interpostos pelas empresas acima, em face do julgamento da licitação supra, conduzida pelo Pregoeiro e sua Equipe Apoio, na sessão de julgamento que se deu no dia 05/06/2023.

Por ocasião da realização da sessão de julgamento de licitação, onde a empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES EIRELI**, apresentou recurso administrativo para demonstrar erro na habilitação da empresa **PAULO HENRIQUE ROMÃO**.

A empresa **L. A. PEREIRA PRODUCOES EIRELI**, já qualificada nos autos, alega em seu recurso que a habilitação da empresa **PAULO HENRIQUE ROMÃO**, se deu de forma indevida. Após a fase de lances, a empresa **PAULO HENRIQUE ROMÃO** sagrou-se vencedora de todos os itens do certame, e após análise de seus documentos de habilitação a mesma foi declarada habilitada no certame.

Alega que não há outra forma da **L. A. PEREIRA PRODUCOES EIRELI** resguardar seus direitos de ser tratada de forma isonômica e legal, onde a empresa **PAULO HENRIQUE ROMÃO** seja inabilitada, pois, não cumpriu com tudo o que era exigido no instrumento convocatório.

Menciona que o edital exige que as empresas apresentem Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme pode ser visto abaixo:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
CNPJ 03.648.540/0001-74

---

*“d) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, noventa dias antes da data da abertura dos envelopes, caso não apresente o seu prazo de validade;”*

Ocorre que, em análise a certidão apresentada pela empresa, foi possível constatar que a certidão se encontra incompleta, pois, não abrange a parte AUTORA.

Sem maiores delongas, a recorrente afirma que a certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR ou apenas a opção RÉU não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações.

A empresa recorrida **PAULO HENRIQUE ROMÃO**, em suas contrarrazões alega que, é sabido, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Posto isso, vale ressaltar que o art. 31 da lei 8.666/93, que trata, para fins de licitação, dos documentos que poderão ser exigidos para habilitação dos licitantes como comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

*“Art. 31. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA limitar-se-á a:*

*[...]*

*II – certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;*

Aduz que, ficou devidamente comprovada que a empresa recorrida apresentou corretamente a certidão negativa de falência e concordata, onde não há em se falar que a empresa deverá ser figurar como Autor ou Réu, e sim que seja expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como esteja vigente dentro do prazo. A lei considerou que, para habilitação, os documentos fiscais são aqueles relacionados aos recolhimentos de impostos ou outras obrigações de ordem tributária, enquanto a Certidão de Falência e Concordata tem a finalidade de demonstrar que a empresa não está em processo Judicial de falência e Concordata, que diz respeito à saúde econômica da empresa.

Desta forma, as informações apresentadas na certidão de falência e concordata não apresenta vício insanável suficiente a ensejar a desclassificação da empresa no certame, pois a oferta consignada na proposta, bem como da sua

---

Av. Joaquim P. F. Mendes, 2211 – Centro – CEP 78.400-000 - Fone: (65) 3336-6400

Diamantino – MT

[www.diamantino.mt.gov.br](http://www.diamantino.mt.gov.br)